

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná****COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS**

<b>N.º DELIBERAÇÃO:</b> 02/2015	<b>N.º REUNIÃO:</b> 01/2015	<b>DATA:</b> 03.03.2015
<b>PARTICIPANTES:</b> Engenheiro Civil Amarildo Piovesan, Engenheiro Eletricista Edilson Bertholdo e Engenheiro Mecânico João Carlos Motti		
<b>ASSUNTO:</b> Padronização do encaminhamento e instrução dos pedidos de restituições de pagamento no âmbito do CREA-PR  A Comissão, analisando o assunto em pauta, DELIBEROU:  <b>DELIBERAÇÃO:</b> Fixar os critérios abaixo para análise administrativa dos pedidos de RESTITUIÇÃO DE VALORES devidamente formalizados pelo interessado ao CREA-PR e revogar a Deliberação 04/2014 da CAT.  <b>1. Restituição de Taxa de ART:</b> a) Quando comprovado o registro de uma ART em duplicidade; b) Quando houver o cancelamento total ou parcial da ART, por obra/serviço não realizado.  <i>Nota 1. É necessária a anuência do profissional, empresa e contratante para efetivação da restituição, salvo quando houver decisão das instituições deliberativas do Sistema CONFEA/CREAs.</i>  <b>2. Restituição de anuidade:</b> a) Quando comprovado o pagamento em duplicidade; b) Quando houver a interrupção do registro, pelos avos restantes do exercício;  <i>Nota 2. Quando do pagamento em duplicidade em CREAs diferentes, o CREA-PR restituirá o valor correspondente somente se comprovando pelo interessado que o pagamento realizado neste Regional se deu após o primeiro pagamento.</i>  <i>Nota 3. É necessária a apresentação do comprovante original de pagamento em duplicidade e cópia do comprovante do primeiro pagamento.</i>  <i>Nota 4. As solicitações de cancelamento de cobrança de anuidade por não exercício da profissão ou por cancelamento do registro pelo art. 64, devem ser indeferidas administrativamente na origem, considerando que os artigos 63 e 64 da Lei 5.194/66 definem como fato gerador da cobrança da anuidade o registro no CREA, sendo que o cancelamento do registro não isenta o pagamento das anuidades em atrasos e as respectivas multas e juros; bem como, não pode o CREA criar ou modificar descontos e demais critérios estabelecidos pelo CONFEA, conforme art. 12 da Res. 528/2011.</i>  <b>3. Restituição de taxas de registro / visto e emissão de carteira profissional</b> a) Quando houver indeferimento de registro, por informação indevida ou omissão do CREA-PR; b) Quando houver indeferimento de registro pelas instâncias deliberativas do CREA-PR.  <i>Nota 5. Quando o motivo do indeferimento se der por ação ou omissão do solicitante, somente será restituído o valor correspondente à emissão da carteira profissional.</i>		



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### 4. Restituições de taxa de Recuperação de ART

A taxa relativa à “Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato”, poderá ser restituída apenas quando identificadas as seguintes situações:

- a) Quando constatado pelo CREA-PR o erro do profissional no preenchimento da ART, induzindo-o de forma equivocada ao registro por meio do processo de Recuperação de ART, já que se trata de procedimento automatizado;
- b) Quando houver necessidade de registro de novo requerimento do processo de Recuperação de ART devido à falha ou omissão no primeiro preenchimento, mantido o mesmo prazo de 30 (trinta) dias fixados para o aproveitamento de taxa;
- c) Quando o processo não for devidamente formalizado (falta da entrega da documentação ao CREA-PR), desde que a falta do registro da ART não se caracterize em descumprimento legal.

### 5. Autos de Infração Cancelados

No caso de solicitação formalizada de restituição de valores pagos referente à auto de infração onde houver decisão transitada em julgado das instâncias deliberativas que cancele no mérito o referido auto de infração, o CREA-PR devolverá 90% (noventa por cento) do valor pago pelo auto de infração.

### 6. Outras Taxas

O CREA-PR não restitui outros valores de taxas de serviços que não estejam especificados nesta Deliberação.

### 7. Aproveitamento de taxa

Quando nova solicitação for protocolada em até 30 (trinta) dias após o indeferimento da solicitação inicialmente protocolada, e, desde que, o tratamento desta solicitação não requeira nova análise, apenas constatação da correção e/ou apresentação do documento corrigido, motivo do indeferimento, o valor pago no protocolo inicial poderá ser aproveitado na nova solicitação.

### 8. Do valor a ser restituído

Para fazer frente aos custos administrativos, evitando prejuízo ao erário, quando houver enquadramento da solicitação nos casos acima definidos, o Conselho restituirá 90% (noventa por cento) do valor pago à maior.

### 9. Restituição integral

Serão restituídos 100% (cem por cento) do valor pago a maior, nas seguintes situações:

- a) Pagamento a maior em uma mesma guia;
- b) Pagamento em duplicidade (mesmo serviço) na mesma guia ou em guias diferentes;

### 10. Do prazo

Serão analisados os pedidos de restituição de pagamentos realizados até 05 (cinco) anos antes da data da solicitação.

### 11. Da forma

A restituição dar-se-á exclusivamente por meio de depósito bancário, com envio de correspondência ou e-mail ao profissional.

### 12. Da atualização monetária

Deverá ser realizada quando a restituição do valor ocorrer após 30 (trinta) dias do seu deferimento. Neste caso, deve compreender o período da data do deferimento da solicitação até a data do processamento do pagamento, utilizando como base o INPC – IBGE.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### 13. Das responsabilidades

#### 13.1 Regionais

- 13.1.1 Análise e enquadramento das solicitações nos casos definidos nesta Deliberação;
- 13.1.2 Envio da solicitação devidamente instruída ao DECOP, para processamento do pagamento;
- 13.1.3 Envio da solicitação devidamente instruída à Comissão de Análise de Taxas, dos casos não definidos nesta Deliberação (conforme especificado na *Nota 6*);
- 13.1.4 Garantir a informação prévia aos profissionais, empresas e outros, sobre os critérios de restituição de valores, adaptando seus formulários físicos e eletrônicos.

*Nota 6. Os documentos encaminhados para análise da CAT deverão ser instruídos da seguinte forma:*

- Documentos originais ou cópias com autenticação do Setor remetente; neste caso, deverá ser aberto um novo protocolo para tramitação da documentação;
- Histórico do processo e seus encaminhamentos (breve relato);
- Questionamento objetivo sobre o motivo do encaminhamento, ou seja, quais dúvidas precisam ser respondidas;
- Assinatura ou visto do responsável pela área: gerente, gestor, facilitador ou assessor da Presidência;
- Demais exigências das normas do CREA-PR (capa, paginação, memorando, etc.).
- No caso de tema tratado em Deliberação da CAT ou Ato Normativo do CREA-PR, a área deve especificar qual omissão ou dúvida referente à norma que precisa ser sanada;
- Todas as solicitações de restituição devem conter memória de cálculo, com os valores a serem discutidos.

#### 13.2 Departamento Contábil e Pessoal - DECOP

- 13.2.1 Conferência dos valores a serem restituídos;
- 13.2.2 Processamento da restituição ao interessado.

#### 13.3 Comissão de Análise de Taxas – CAT

- 13.3.1 Analisar os casos omissos desta Deliberação.

DATA:  Curitiba, 03 de março de 2015.	  <hr/> Eng. Mec. João Carlos Motti Presidente Comissão
DESPACHO:  AO PLENÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO	  <hr/> Eng. Civ. Joel Krüger Presidente do CREA-PR

**HOMOLOGADO PELA DECISÃO PLENÁRIA 052/2015 DE 03/03/2015.**